



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- d) transferência deste contrato ou parte dele para terceiros;
- e) prática de crime ou contravenção penal de qualquer natureza nas dependências do imóvel

11 - DAS PENALIDADES: Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, que incidirão independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível e devidamente constatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e consistirão em:

- a) advertência, no caso de descumprimento de obrigações relacionadas a higiene, conservação do local, reclamação dos usuários;
- b) multa no valor de 03 aluguéis, no caso de reincidência quanto à advertência ou recusa de recebimento de advertência;
- c) rescisão de Contrato nos casos previstos no item 10 e respectivas alíneas.

11.1. A advertência conterá determinações das providências para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

11.2. A aplicação das penalidades de advertência ou multa, serão feitas mediante processo iniciado por auto de notificação preliminar e posteriormente de infração e imposição de multa, os quais serão sempre lavrados por agentes de fiscalização da Administração Municipal.

11.3. Será assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do auto, no protocolo da Administração, seguindo o procedimento administrativo de julgamento na forma do Código Tributário do Municipal.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS: Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital.

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Dos atos da Administração Pública, relativamente ao processo em questão, cabe a interposição de recursos, os quais serão processadas em consonância com o disposto no artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observando o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações.

13.1. Integram o presente Edital os anexos que seguem:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV – Credencial

Anexo V – Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho.

Irapuã – SP, 10 de Março de 2023



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**RENI APARECIDA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

CONCORRÊNCIA Nº/2020 - PROCESSO N.º/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.158.532/0001-90, com sede administrativa na Avenida Altino Arantes nº. 122 – Centro, neste ato representado pelo Exmo. PREFEITO MUNICIPAL, Sra. RENI APARECIDA DA SILVA, denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, o(a) (nome e qualificação), com (endereço/sede) na, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por seu representante legal, (nome e qualificação legal), resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR o imóvel concessão de uso de Concorrência, locação de IMÓVEL PÚBLICO, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ – SP, QUE CONSISTE EM UM PRÉDIO LOCALIZADO NA AV FRANCISCO PINHEIRO, 565, CENTRO, A SABER: UM IMÓVEL MEDINDO 61,15M²** sendo dotada de ligações para água, esgoto e energia, para fins de exploração de atividade comercial

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - A presente locação é feita pelo prazo de 12 meses, no período de / / a / / podendo ser prorrogado até 60 meses

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estipulado contrato, o **LOCATÁRIO** deverá desocupar o imóvel entregando-o ao **LOCADOR** independentemente de notificação. Caso não haja a desocupação voluntário o LOCADOR poderá se valer da via judicial para desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ (.....), que será corrigido anualmente tendo por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do aluguel será pago na tesouraria do **LOCADOR**, na sede da Administração Pública Municipal, no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do aluguel e dos encargos fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e dos encargos em atraso, acrescida de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO-INCÊNDIO E ENCARGOS - Todos os impostos, taxas e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

contrato, e os encargos de administração e conservação serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar os comprovantes de quitação ao **LOCADOR** sempre que lhe for exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCATÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro incêndio do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao **LOCADOR**, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado para exploração do Industrial, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir ou ceder este contrato, bem como sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel. Rescindir-se-á automaticamente o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de imóvel edificado, a locação refere-se estritamente ao prédio edificado, sendo de uso comum as demais áreas e dependências do clube, que o **LOCATÁRIO** se obriga a deixar livres e não embarçar o uso, respeitando ainda, os horários de funcionamento preestabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – Será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em decorrência de desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais referentes à utilização do imóvel locado. Será ainda de responsabilidade do **LOCATÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas sobre atos por ele praticados, podendo o **LOCADOR**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com o aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - O LOCATÁRIO recebe o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **LOCATÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **LOCATÁRIO**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o **LOCADOR** exigir que o **LOCATÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a locação.

CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINA OU APARELHOS - O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**, instalar no imóvel objeto deste



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

contrato qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora locado, inclusive, nas dependências internas do mencionado imóvel, sem aprovação prévia do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão imediata e de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas ocorrências de infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato. A parte infratora fica obrigada a pagar multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes e a ressarcir o valor de despesas realizadas em procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão, igualmente, causa de rescisão de pleno direito deste contrato:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência do **LOCATÁRIO**;
- b) denúncia do contrato;
- c) não-indicação de novo fiador no prazo fixado no parágrafo único da cláusula décima primeira;
- d) necessidade de utilização do imóvel por qualquer ENTIDADE VINCULADA ao **LOCADOR**;
- e) ocorrência de sinistro que impossibilite o uso, no todo ou em parte, do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCADOR poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o **LOCATÁRIO**, por escrito, de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente, a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a informar ao **LOCADOR** todos os defeitos ou danos que recaiam sob o imóvel, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - O LOCADOR fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no órgão de imprensa oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura em cumprimento à Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O foro deste contrato para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Irapuã, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Irapuã - SP, de de 2....



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

RENI APARECIDA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LOCATÁRIO (nome)

TESTEMUNHAS:

.....

(nome e CPF)

.....

(nome e CPF)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A(O) _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA que tomou conhecimento do Edital e dos respectivos anexos da CONCORRÊNCIA Nº/....., e neste ato apresenta a seguinte proposta de preço mensal para locação do imóvel, sendo de: **R\$**(.....) **por mês.**

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A(O) _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes até a presente data, que impossibilitem sua habilitação na Concorrência Nº ____/____, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A(O) _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, constitui, para fins de representação na CONCORRÊNCIA Nº ____/____ -, Processo nº ____/____, o (a) Sr. (a) _____, RG _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO

A(O) Firma/Empresa _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

_____, ____ de _____ de _____

(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2023

Razão Social/Nome:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Obtivemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: ____ de _____ de 2023. _____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Irapuã e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos desta, preferencialmente pelo fax: (17) 3556-1600/3556-1300 ou alternativamente pelo e-mail: licitacao@irapuã.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Irapuã da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90